

“SEGURANÇA”, “GUERRA” E CODIFICAÇÃO NA DITADURA MILITAR

“SEGURIDAD”, “GUERRA” Y CODIFICACIÓN EN LA DICTADURA MILITAR

**“SECURITY”, “WAR” AND CODIFICATION DURING THE MILITARY
DICTATORSHIP**

**« SÉCURITÉ », « GUERRE » ET CODIFICATION LORS DE LA DICTATURE
MILITAIRE**

“国家安全”, “战争”和巴西军人独裁政权的立法

DOI: 10.5533/1984-2503-20146305

Danilo Panzeri Carlotti¹

RESUMO

Discute-se neste artigo como a política institucional da ditadura militar de garantia da “segurança nacional” teve reflexos na criação dos códigos produzidos no período entre 1964 e 1974. As fontes utilizadas refletem uma parte da cultura jurídica e política dos atores institucionais, agentes estatais e juristas. A instituição central analisada é a Escola Superior de Guerra (ESG) e os cursos promovidos nesta durante o período, tidos como representativos de uma forma hegemônica de justificativa das ações do regime. A codificação foi uma das formas que a ditadura militar encontrou de criar projetos estáveis para o país que sobreviveriam à sua própria falência na década de 1980, evidenciando-se assim uma relação ainda não devidamente estabelecida entre os códigos atualmente vigentes no país e métodos autoritários de criação do direito.

Palavras-chave: Segurança nacional; Guerra; Codificação; Ditadura militar.

¹ Doutorando pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Mestre e Bacharel pela mesma universidade.. Pesquisador da Fundação Getúlio Vargas em São Paulo.
E-mail: daniolpcarlotti@gmail.com

RESUMEN

Este artículo busca determinar las repercusiones que tuvo la política institucional de “seguridad nacional” de la dictadura militar, en la creación de los códigos producidos entre los años 1964 y 1974. Las fuentes usadas reflejan un aspecto de la cultura jurídica y política de los actores institucionales, agentes estatales y juristas. La principal institución analizada, es la Escuela Superior de Guerra (ESG) a través de los cursos que allí se impartían en esta época, considerados representativos de una forma hegemónica de justificación de las acciones del régimen. La codificación fue una de las formas que encontró la dictadura militar para crear proyectos estables que pudieran sobrevivir a su propio fracaso en la década del 80, lo que evidencia una relación aún no suficientemente esclarecida entre los códigos actualmente vigentes en el país y los métodos autoritarios de creación del derecho.

Palabras clave: Seguridad nacional; Guerra; Codificación; Dictadura militar.

ABSTRACT

This article discusses how the military dictatorship’s institutional policy of guaranteeing “national security” was reflected in the creation of the codes produced during the period of 1964 to 1974. The sources used reflect a part of the juridical and political culture of the institutional actors, state agents and jurists. The central institution under analysis is the *Escola Superior de Guerra* (ESG) [Superior School of War] and the courses it offered during this period, taken to be representative of a hegemonic form of justifying the regime’s actions. Codification was one of the military dictatorship’s means of creating stable projects for the country that would survive its own dissolution in the 1980s, thus demonstrating a yet-to-be established relationship between the country’s currently existing codes and the authoritarian methods of creating the law.

Key words: National security; War; Codification; Military dictatorship.

RÉSUMÉ

Il s’agit ici d’envisager de quelle manière la politique institutionnelle de garantie de la « sécurité nationale » promue par la dictature militaire s’est reflétée sur la création des codes élaborés entre 1964 et 1974. Les sources utilisées permettent de mettre en

évidence une partie de la culture juridique et politique des acteurs institutionnels, des agents publics et des juristes. L'institution centrale analysée est l'École supérieure de guerre (ESG) et les cursus offerts durant cette période, qui sont considérés comme représentatifs d'une forme hégémonique de justification des actions de régime. La codification a été l'une des formes que la dictature militaire a trouvée afin de créer des projets stables pour le pays qui puissent survivre à sa propre chute dans les années 1980, mettant ainsi en évidence une relation, qui n'a pas encore été dûment établie, entre les codes actuellement en vigueur dans le pays et les méthodes autoritaires de création du droit.

Mots-clés: Sécurité nationale; Guerre; Codification ; Dictature militaire.

摘要:

本论文讨论巴西巴西军人独裁政权期间，有关“国家安全”的政治机构对1964-1974年间巴西立法的影响。我们使用的研究资料反映了巴西的法制文化(cultura juridica)和政治文化 (cultura politica)。重点研究的机构是巴西高级战争学院(Escola Superior de Guerra-ESG)，和该校在此期间的课程设置。这些课程都对军人独裁政权的各种行为的合理性作最高级辩护。立法是军政权找到的巩固其地位的稳定途径，通过立法操作，巴西国家度过1980年代末期军政权破产的历程。这样，我们发现目前还没有得到重视和研究的一个问题：关于巴西目前的法律，是由过去的独裁式的立法过程和手段产生的。

关键词: 国家安全; 战争; 立法; 军人独裁

Apresentam-se os conceitos de “segurança” e “guerra” a partir de debates e textos do período da ditadura militar, qualificando-os a partir de uma referência institucional, a Escola Superior de Guerra, e como conceito polêmico utilizado em debates. Enfim, conclui-se com indicações de como estes conceitos se remetem a eventos relacionados aos conceitos de “código” e “codificação” e em que medida eles são relevantes.

Joseph Comblin² define a doutrina da segurança nacional a partir de quatro características: “os objetivos nacionais, a segurança nacional, o poder nacional e a estratégia nacional”.

Os “objetivos” seriam a “meta da guerra” e “a meta da política”. Um elenco dos objetivos é apresentado a partir da obra de José Alfredo Amaral Gurgel³. A segurança é a “garantia dada pelo Estado para a conquista ou a defesa dos Objetivos Nacionais, apesar dos antagonismos e das pressões”⁴. O “Poder Nacional” é apresentado como o meio para a obtenção dos fins “da Nação”⁵. A “estratégia nacional” é o planejamento a respeito dos meios para executar a política do regime. É interessante notar que, a partir do momento em “que não há diferença de natureza entre o civil e o militar”, hipótese defendida por Joseph Comblin e corroborada pela leitura dos documentos, então a “guerra total faz com que tudo se torne militar, tudo se torne objeto de estratégia”. Contudo, mesmo que fundamental para os regimes da época, esta “doutrina” não era publicamente debatida ou formulada⁶.

Jorge Boaventura, que se apresenta como “jornalista e professor universitário, tendo participado da Escola Superior de Guerra como conferencista e membro do Corpo Permanente (instrutor)”, apresenta a “Doutrina da Segurança Nacional” da forma como segue.

A respeito da “ideologia da segurança”, “para nós, segurança não tem nada a ver com isso”. “Isso” seria uma ideologia. “Segurança para nós é um *estado* que se

² Comblin, Joseph (1978). *A ideologia da segurança nacional: o poder militar na América Latina*. Tradução A. Veiga Fialho. 2. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

³ “Integridade territorial, preservar o território nacional”; “integridade nacional: consolidar toda a comunidade nacional (língua, ascensão moral, mistura racial e supressão das desigualdades sociais)”; “democracia: adotar como regime político aquele [...] em concordância com a realidade brasileira”; “progresso: conquista, [...] de níveis de vida compatíveis com os melhores modelos existentes no mundo e realizados graças aos recursos materiais e humanos do País”; “Paz social: (...) resolver os conflitos de interesse entre os indivíduos, grupos e classes sociais sob a égide do Direito, da Justiça social [...]”; “soberania: manter a Nação inatingível, assegurando sua capacidade de autodeterminação [...]” – Cf Gurgel, J.A. Amaral (1975). *Segurança e Democracia*, p. 75 s., in *Ibidem*, p.. 51 e 52.

⁴ *Ibidem*., p. 54.

⁵ *Ibidem*, p. 58.

⁶ A difusão destas ideias, contudo, não era pública. Os cursos da Escola Superior de Guerra (ESG), como será exposto, eram frequentados somente por alguns integrantes da burocracia militar selecionados pelo Poder Executivo e, posteriormente, pela direção da própria ESG.

A respeito do significado desta divulgação restrita da “Doutrina da Segurança Nacional”: “Na impossibilidade de mantê-la secreta – tornando-a assim menos vulnerável – os militares reservam sua explicação e conhecimento aos mais altos responsáveis pelos grandes setores da vida nacional: exército, administração, economia, ensino, grandes empresas públicas ou privadas. Essa prática elitista tem a vantagem de manter as massas populares afastadas da condução do Estado, e mesmo de qualquer desejo de participação”. *Ibidem*, p. 13.

constitui *num direito* das pessoas, das nações, da coletividade das nações. Porque eu digo *estado*? Porque é uma *sensação* da qual depende, em grande parte, o nosso bem-estar”⁷.

A respeito do termo “doutrina”⁸, afirma que “é um conjunto ordenado de idéias distribuídas pelo seu conteúdo em valor e conceitos, em normas, em métodos e em processos”. O “surgimento” da “doutrina da segurança nacional”, chamada por Jorge Boaventura de “essa doutrina da ESG”, teria surgido a partir da constatação de que “a *segurança é encargo de todos*”.

É interessante notar a abrangência das medidas que deveriam assegurar “segurança” e, neste sentido, notar qual a relevância desta doutrina para o estudo da codificação. Segundo Jorge Boaventura a “segurança” para muitas pessoas seria “a polícia política, na rua, prendendo os adversários do governo”. “Doutrinariamente, entretanto, como vimos não tem nada a ver uma coisa com a outra. Prossigamos na leitura do *Manual*⁹: “por meio de ações políticas, econômicas, psicossociais e militares, para conquista e manutenção dos objetivos nacionais permanentes, a despeito dos antagonismos e pressões existentes ou potenciais”¹⁰.

As ideias de segurança e insegurança eram difundidas não somente no Brasil, mas em quase todos os países do mundo em função dos embates políticos e ideológicos da guerra fria e de suas conseqüências. Especificamente tendo em vista os regimes autoritários latino-americanos, a bipolaridade significou um alinhamento ao “bloco capitalista” pelos países controlados por governos ditatoriais¹¹.

A instituição formativa da burocracia militar no Brasil no período foi a Escola Superior de Guerra. A análise de cursos ministrados e documentos da Escola permitem inferir características centrais de uma “doutrina” propagada por esta Escola e que pode ser identificada com a ideologia das principais figuras do regime ditatorial da época.

⁷ Boaventura, Jorge (1987). A doutrina da segurança nacional. In Oliveira, Eliézer Rizzo de (Coord.). (1987). *Militares: pensamento e ação política*, Campinas: Papirus, p. 45.

⁸ Ibidem, p. 46.

⁹ Faz-se referência a um “Manual Básico da Escola Superior de Guerra”, sem apresentar indicações de publicação.

¹⁰ Ibidem, p. 48.

¹¹ A respeito do papel da fundamentação geopolítica para esta doutrina: “A geopolítica fornece à Doutrina da Segurança Nacional duas importantes contribuições: dá um fundamento científico (ou pseudocientífico) a seu conceito de Nação e a seu conceito de bipolaridade” - Comblin, Joseph (1978). *A ideologia da segurança nacional: o poder militar na América Latina*. Tradução A. Veiga Fialho. 2. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 23.

A Escola Superior de Guerra (ESG) surgiu como um “curso de alto comando”, ministrado apenas a generais e coronéis do exército a partir do decreto-lei nº 4.130 de 1942. A ESG foi criada para ministrar cursos para oficiais das três forças armadas somente em 1948, pelo decreto nº 25.705. A ESG foi novamente criada pela lei nº 785 de 1949.

Eliézer Rizzo de Oliveira comenta a “penetração social” da Escola Superior de Guerra¹². Mesmo que a doutrina criada e desenvolvida no âmbito da ESG estivesse restrita a um auditório seletivo, segundo Eliézer, o projeto de seus membros visava a “hegemonia política”. Este projeto consistia no exercício de uma “*atitude de tutela* sobre a vida política nacional”. A forma de exercício seria através da “elite, mas, sobretudo com relação ao povo em cujo nome a elite irá definir os interesses nacionais”.

Ainda a respeito da elite¹³:

A ESG estava iniciando passos decisivos, para constituir-se um centro de entrosamento efetivo de nossa elite, civil e militar, preparando-lhe os caminhos por que poderia conduzir o Brasil aos rumos político-administrativos que, por circunstâncias várias, se abriram para o país, dez anos mais tarde, em 1964.

Até 1967 os cursos ministrados na Escola Superior de Guerra¹⁴ tinham como tema central o conceito de “segurança”. O conceito de segurança característico da primeira fase abrangia mais que a segurança militar. Dizia respeito a “valores amplos, procurando resguardar a nação em toda a sua integridade”¹⁵.

Para uma definição, apresenta-se o conceito do General Juarez Távora em conferência de 1953¹⁶:

embora Ralph Williams considere a expressão – “segurança nacional” – uma fórmula moderna para traduzir uma velha validade – tão complexa que não

¹² “A ESG escolheu os setores sociais nos quais penetraria, assim como os métodos de penetração e articulação política. Ela atua junto a um grupo social restrito, de formação universitária obrigatória, composto por pessoas pertencentes à burocracia estatal e privada (funcionários públicos de alto escalão, empresários e dirigentes de empresas, magistrados, educadores, políticos, etc)” - Oliveira, Eliézer Rizzo de (1987). *A doutrina de segurança nacional: pensamento político e projeto estratégico*. In Oliveira, Eliézer Rizzo de (Coord.) (1987). Op. Cit., p. 53.

¹³ Távora, General Juarez (1974). *Uma vida e muitas lutas*, Rio de Janeiro: J. Olympio, v. 2, p. 233 in *Ibidem*, p. 65.

¹⁴ Para uma referência dos cursos e dos temas ministrados e discutidos sem sigilo na Escola Superior de Guerra: Arruda, Antonio de (1983). *A escola superior de guerra: história de sua doutrina*, 2. ed., São Paulo: GDR.

¹⁵ *Ibidem*, p. 3.

¹⁶ *Ibidem*, p. 6.

cabe na definição convencional dos dicionários – podemos atribuir-lhe, com base nas considerações anteriores, a seguinte conceituação atual: - maior ou menor grau de garantia que por meio de ações políticas, econômicas, psicossociais e militares, um Estado proporciona a coletividade nacional, para a consecução e salvaguarda de seus objetivos nacionais, contra ação adversa de fatores internos e externos.

Em uma conferência de 1964 proferida pelo Coronel Mário D. Andreazza a segurança interna é relacionada com a manutenção dos poderes constitucionais, a lei e a ordem¹⁷.

No contexto dos governos ditatoriais da América Latina do século XX, os governantes militares que assumiram o controle ou jornalistas e outras figuras que publicamente os defendiam alegavam que haveria uma “guerra” “permanente” que deveria ser combatida dentro do próprio Estado. Quanto à guerra revolucionária, eram consideradas novas modalidades de agressão que procuravam “invadir não territórios, mas mentes desprotegidas”. Assim, não bastava a defesa entendida como proteção contra agressões externas ao país, “precisaríamos” de “segurança”¹⁸. Como característica do tipo de conflito alegado, os inimigos não seriam soldados identificados de uma nação agressora, mas seriam civis “terroristas”. A população “como um todo” seria o alvo, aparentemente, indefesa às ideias e práticas dos adversários políticos¹⁹.

Após 1967 há uma predominância nos cursos ministrados de temas ligados ao “desenvolvimento”²⁰, em que ainda se discutia o tema da “segurança”.

Em que medida o conceito de “segurança” e “guerra” foram polêmicos? O fato de que conceitos políticos são “polêmicos” é um pressuposto de uma história das ideias políticas ou jurídicas que leve em conta o fato de que as visões e projetos políticos

¹⁷ Ibidem p.10.

¹⁸ Ibidem, p. 5.

¹⁹ Como manifestação do uso desta terminologia no Brasil, apresenta-se o excerto sobre a ideologia da Escola Superior de Guerra: “logo depois, a guerra fria e a guerra revolucionária puseram em destaque outros aspectos insidiosos da guerra contemporânea. Essas novas modalidades de conflito procuram o controle progressivo da Nação, pela destruição sistemática dos seus valores, das suas instituições, do seu moral. A agressão já não vem apenas de fora, para a qual basta a defesa, entregue às Forças Armadas. Agora, a população é atacada como um todo e, para resguardá-la, é necessário algo mais abrangente” - Ibidem, p. XXIV.

²⁰ Trecho de reformulação de uma das teses institucionais da ESG: “Além do que foi dito nesta conferência, gostaríamos de acrescentar, à guisa de súmula final, que os dois aspectos da Política Nacional – o Desenvolvimento e a Segurança – estão interligados. [...] pode-se dar maior ênfase a um ou outro dos Objetivos Nacionais. [...] Mas a motivação para esse comportamento deve partir do pressuposto de que o Desenvolvimento e Segurança são partes do mesmo todo. Ambos têm em vista um fim supremo: - O BEM COMUM” – Política Nacional. Conceitos Fundamentais. C-02-69, p. 27, Equipe da DAP. Dir. e Rel.: Des. Antônio de Arruda. Também: C4-123-70, p. 24. C3-123-71, p. 40 e passim in Ibidem, p.15.

contrastantes em determinada época expressam-se por meio de conceitos e, uma das formas de identificar os contrastes entre projetos e causas é analisar o significado de determinados conceitos partilhados por estes grupos²¹.

Na época, a oposição ao regime ditatorial, tendo em vista as perseguições e censura do período analisado, sempre foi feita de maneira clandestina, através ou não de grupos armados. À “segurança” opunham-se os conceitos “opressão”, “ditadura”, “censura”, entre outros. O conceito de guerra era razoavelmente compartilhado pelos atores. Houve grupos armados cujos membros se identificavam como guerrilheiros, como no caso de muitos que morreram no Araguaia.

Contudo, discutir na época o problema da criação de “códigos”, a “codificação”, pressupunha uma linguagem técnica jurídica, não unicamente política, que não era geralmente utilizada nas manifestações destes grupos, em especial dos grupos armados. Além disso, a criação de códigos foi uma atividade contínua, de certa forma permanente, cuja crítica pressupunha a possibilidade de manifestação e participação por meios públicos, como artigos em revistas, congressos, entre outros, inacessíveis para estes grupos que eram perseguidos.

Portanto, as críticas destes grupos devem ser levadas em consideração como críticas ao ambiente no qual ocorreram os eventos identificados como “codificação”, ou seja, críticas à “ditadura” enquanto regime político ou social. Como esta análise pressupõe um estudo de várias outras fontes segundo diferentes métodos, ela não foi realizada, apesar da indicação.

Há códigos que foram criados especialmente tendo em vista este contexto de “guerra ideológica”, como os Códigos Militares de 1969. Contudo, como ressaltado, nem todos os códigos foram criados para garantir a segurança do Estado ou como forma de combate aos inimigos do Estado. A orientação ideológica correspondente à doutrina da segurança nacional não é capaz, sozinha, de explicar o conteúdo de todos os códigos e tampouco a escolha da forma código para reforma do direito.

Entretanto, analisar a doutrina da segurança nacional é necessário para se compreender o ambiente da codificação como foi criado pelo regime. As medidas asseguradoras da segurança nacional tiveram como função garantir um debate político

²¹ A respeito deste debate, Tully, James (1988). *Meaning and context: Quentin Skinner and his critics*. Cambridge, UK: Polity Press e Koselleck, Reinhart (2010). *Begriffsgeschichten*, Frankfurt: Suhrkamp.

que excluiu certos participantes da criação dos códigos e impôs restrições aos que foram autorizados a participar dele.

Há duas formas de interpretar a violência institucionalizada do período, em nome da segurança e do estado de guerra permanente em que o Brasil supostamente se encontrava, relacionadas ao fenômeno da “codificação”.

Em primeiro lugar, no ambiente político em que foram criados os códigos havia perseguição a adversários políticos do regime filiados a partidos e eleitos ou não para cargos de representação, como deputados e senadores. Isso implicava na impossibilidade que destes políticos de participar do processo decisório de elaboração dos projetos de códigos. A “segurança” impedia a representação política necessária para o debate jurídico plural no momento de criação, reforma e aprovação dos projetos de lei que antecederam os códigos. A participação política, às vezes, entretanto, não se limitava a adversários políticos do regime. O Congresso, mesmo após inúmeras cassações, ainda assim foi fechado compulsoriamente por ordem do Executivo por decretos e Atos que, supostamente, autorizaram a este legislar e promulgar decretos, entre eles, alguns códigos.

Em segundo lugar, muitos pensadores e ativistas que não tinham uma atuação propriamente política entendida como atividade de busca de cargos representativos no Legislativo também foram perseguidos. Neste sentido, a violência consistiu na impossibilidade de questionamento dos projetos através de ideias livremente difundidas. A este fato soma-se a censura e o medo generalizado que impedia pessoas com opiniões divergentes do regime de se manifestarem, mesmo não tendo sido formalmente perseguidas.

A análise da doutrina da segurança nacional empreendida até aqui permite interpretar o fato de que todos os códigos foram apresentados, enquanto projetos, pelo Executivo para que houvesse votação no Congresso ou foram promulgados como decreto como a manifestação de controle e “tutela sobre o povo”, além de uma forma de garantir a implementação dos “objetivos nacionais”, definidos em instituições alheias à democracia como a Escola Superior de Guerra.

Ainda a respeito deste projeto de “tutela” sobre a sociedade, destaca-se a importância da unidade que representa o “código”. A criação de normas que passam a

compor “um”²² código também é manifestação desta mesma “tutela” sobre o povo, já esta “hegemonia” pretendida encontra expressão máxima na regulação de toda uma área do direito pelo regime.

A criação de códigos revela-se, então, um projeto de hegemonia que visou cristalizar ou perenizar as ideias e projetos do regime na sociedade brasileira, mesmo quando aquele deixasse de existir, já que códigos são leis que continuam vigentes independentemente de outras mudanças. E que, inclusive, continuaram vigentes mesmo após a queda do regime e o início do regime democrático.

Quanto aos códigos aprovados no período diretamente influenciados ou cuja fundamentação deriva da “doutrina da segurança nacional” então em voga, são eles: Código Penal Militar; Código de Processo Penal Militar e Código Penal de 1969.

O Código Penal Militar, o Código de Processo Penal Militar e o Código Penal foram promulgados pela Junta Militar que governou o Brasil durante alguns meses durante o ano de 1969, período em que, por motivos de doença, foi destituído o então Presidente Costa e Silva e, por motivos políticos, seu vice, impedido de assumir o cargo.

Os códigos militares contêm normas cujos destinatários são os integrantes das Forças Armadas brasileiras. Entretanto, neste período o Código de Processo Penal Militar continha as regras a respeito do “Inquérito Penal Militar”, figura responsável por ritualizar as perseguições políticas²³.

É fato, por exemplo, que a tortura nunca foi uma prática expressamente autorizada por leis neste período. Entretanto, é em virtude de mecanismos institucionalizados nas regras militares, por exemplo, como a autorização expressa para manter os acusados por crimes contra a segurança incomunicáveis ou a impossibilidade de questionamento judicial de prisões por medidas como habeas corpus, que muitos abusos eram cometidos. Obviamente nem todos os abusos foram justificados em função de inquéritos ou de outros poderes expressamente concedidos pela legislação. Violações do período ainda estão sendo descobertas e, devido à perda de documentos, muitas nunca o serão. Mas não é possível deixar de ressaltar o papel

²² Ver a importância deste termo para a definição de “código” enquanto categoria

²³ O primeiro inquérito penal militar instaurado no período para perseguir adversários políticos do regime o foi por força da Portaria nº 1 instaurada por disposição contida nos “Atos do Comando Supremo da revolução”, imediatamente após o Golpe de 1964.

predominante que a impunidade teve na estruturação do regime repressivo, garantida por meios institucionais como o Inquérito Penal Militar previsto no então Código de Justiça Militar e posteriormente no Código de Processo Penal Militar²⁴.

Quanto ao Código Penal de 1969 ele fazia parte de um projeto de reorganização de todo o sistema penal que deveria consistir na aprovação, não somente deste código, mas também de um código de processo penal que nunca chegou a ser editado. Esta revisão do direito penal somente se concretizou, e ainda assim só parcialmente, na década de 1980 e posteriormente, com as comissões e reformas que foram feitas no Código Penal e no Código de Processo Penal.

Conclusão

Há histórias que precisam ser contadas

A criação deste ambiente político de censura, perseguição e expurgos foi justificado pela chamada “doutrina de segurança nacional”. Era “necessário” controlar o espaço público para “defender” as pessoas de doutrinas e ideias “perigosas”. A “guerra ideológica” tinha como combatentes potenciais todos os cidadãos e não havia fronteiras nem exércitos.

Mas, mesmo quando os códigos foram aprovados como leis, quantos partidos, intelectuais, juristas, políticos e cidadãos não foram excluídos das discussões políticas da época? Quantos puderam opinar sobre os códigos que criaram regras de convivência entre indivíduos, regras para relacionamento com o poder público, regras para regular as atividades econômicas, entre tantos outros problemas?

O suposto perigo representado pelas ideologias contrárias aos interesses da nação segundo os membros do governo ditatorial militar instaurado em 1964 foi uma desculpa para uma total reformulação do arcabouço jurídico brasileiro durante este período. Exercia-se controle em nome da ordem e com base neste controle foram

²⁴ “Você quer mesmo a minha opinião? Pois bem... aí vai. O documento anexo, a rigor, não é uma informação [...]. Aliás, também não são Informações quase todos os documentos assim denominados e que transitam no SNI. O que fazemos normalmente? Perguntamos alguma coisa a A, A transfere a pergunta a B, B pergunta a C, C faz a mesma indagação inicial a D. D responde a C, C responde a B, B encaminha a resposta a A, A nos remete, como se fosse sua, a resposta de B, que é a de C, que também é a de D. Trocando em miúdos e adaptando ao caso presente: o chefe do SNI pergunta à Agência Central (A) [...]” – Nota do coronel Newton Cruz a Heitor Ferreira, marcada “pessoal”, de 20 de fevereiro de 1976, APGCS/HF in Gaspari, Elio (2004). *A ditadura encurralada*, São Paulo: Companhia das Letras.

criados códigos “técnicos”, que nunca eram abertamente discutidos pela população, que atenderam os interesses daqueles que tinham acesso ao poder, como o capital internacional e partes da elite agrária e industrial brasileira.

Grande parte dos códigos criados na época da ditadura militar ainda estão vigentes atualmente, conforme demonstrado pela tabela abaixo:

| IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO, LEI OU DECRETO | | PROCESSO LEGISLATIVO | | |
|---|--------------------------|----------------------|------------|------------|
| NOME | NÚMERO DA LEI OU DECRETO | PROPOSIÇÃO | | APROVAÇÃO |
| | | INICIATIVA | DATA | DATA |
| Estatuto da Terra | Lei nº 4.504 | Executivo | 05/11/1964 | 30/11/1964 |
| Sistema Financeiro Nacional | Lei nº 4.595 | Executivo | 06/04/1963 | 31/12/1964 |
| Código Eleitoral | Lei nº 4.737 | Executivo | 23/04/1965 | 15/07/1965 |
| Código Florestal* | Lei nº 4.771 | Executivo | 08/06/1965 | 15/09/1965 |
| Código Tributário Nacional | Lei nº 5.172 | Executivo | 14/09/1966 | 25/10/1966 |
| Código Brasileiro do Ar* | Decreto-lei nº 32 | - | - | 18/11/1966 |
| Código de caça | Lei nº 5.197 | Executivo | 09/08/1966 | 03/01/1967 |
| Reforma administrativa | Decreto-lei nº 200 | - | - | 25/02/1967 |
| Código da Pesca* | Decreto-lei nº 221 | - | - | 28/02/1967 |
| Código da Propriedade Industrial | Decreto-lei nº 254 | - | - | 28/02/1967 |
| Código de Minas | Decreto-lei nº 228 | - | - | 28/02/1967 |
| Código Penal Militar | Decreto-lei nº 1.001 | - | - | 21/10/1969 |
| Código de Processo Penal Militar | Decreto-lei nº 1.002 | - | - | 21/10/1969 |
| Código Penal | Decreto-lei nº 1.004 | - | - | 21/10/1969 |
| Código da Propriedade Industrial* | Lei nº 5.772 | Executivo | 26/08/1971 | 21/12/1971 |
| Código de Processo Civil | Lei nº 5.896 | Executivo | 02/08/1972 | 11/01/1973 |
| Estatuto do Índio | Lei nº 6.001 | Executivo | 27/10/1970 | 19/12/1973 |

***NOTA SOBRE A VIGÊNCIA DOS CÓDIGOS**

Códigos que foram integralmente revogados: Código Florestal; Código Brasileiro do Ar; Código da Pesca; Código de Propriedade Industrial.

Códigos vigentes até 2013: os outros códigos estão em vigor, apesar de terem sido parcialmente alterados por leis e decretos posteriores.

A impossibilidade de discussão dos projetos de país criados nesta época é responsável em parte pela alienação dos cidadãos com relação a estes projetos. A iniciativa dos projetos de códigos neste período foi integralmente do Poder Executivo. O controle das discussões era feito tanto pela limitação do acesso aos debates como também pela limitação dos parlamentares que podiam, eventualmente, apresentar emendas e tecer comentários aos projetos antes que eles fossem promulgados e transformados em lei.

Supostamente, não haveria como revogar ou rediscutir os códigos feitos naquele período.

Muito se diz sobre a superação deste período ditatorial, mas o direito brasileiro recepcionou após a Constituição de 1988 grande parte da estrutura jurídica projetada e aprovada na ditadura militar. Independentemente da inexistência do vício formal que tornaria estes códigos inconstitucionais, há um vício material patente, qual seja, a impossibilidade de conviver sob um regime democrático regido por leis tão autoritárias. Reconhece-se ainda hoje que estes códigos são meramente “técnicos” e, portanto, na medida em que eles não prevêm alguma restrição tão clara a liberdades fundamentais como previsto, por exemplo, no extinto AI-5, então não haveria porque revogá-los.

Isto, é claro, em nome da “segurança” que no discurso contemporâneo adquiriu outro qualificativo mais democrático, liberal, imprescindível para a ordem e estabilidade da sociedade brasileira, tornando-se então segurança jurídica.

Referências

Arruda, Antonio de (1983). *A escola superior de guerra: história de sua doutrina*, 2. ed., São Paulo: GDR.

Boaventura, Jorge (1987). A doutrina da segurança nacional. In Oliveira, Eliézer Rizzo de (Coord.) (1987). *Militares: pensamento e ação política*. Campinas: papyrus, p. 45–52.

Comblin, Joseph (1978). *A ideologia da segurança nacional: o poder militar na América Latina*. Tradução A. Veiga Fialho. 2. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Gaspari, Elio (2004). *A ditadura encurralada*, São Paulo: Companhia das Letras.

Gurgel, José Alfredo Amaral (1975). *Segurança e Democracia*, Rio de Janeiro: J. Olympio.

Koselleck, Reinhart (2010). *Begriffsgeschichten*, Frankfurt: Suhrkamp.

Oliveira, Eliézer Rizzo de (Coord.) (1987). *Militares: pensamento e ação política*, Campinas: Papirus.

Távora, General Juarez (1974). *Uma vida e muitas lutas*, Rio de Janeiro: J. Olympio, v. 2.

Tully, James (1988). *Meaning and context: Quentin Skinner and his critics*, Cambridge, UK: Polity Press.

Recebido para publicação em 16 de dezembro de 2013.

Aprovado para publicação em 04 de março de 2014.